



PROTOCOLO N° 13.623.603-2

PARECER CEE/CEIF N° 401/19

DATA: 21/05/15

**APROVADO EM 07/10/19** 

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO EDUCATIVA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO

**FUNDAMENTAL E MÉDIO** 

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º

ao 9º para fins de cessação.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Prazo: 04/10/13. Parecer favorável. Cessação do Ensino Fundamental, a partir de 01/07/17.

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 464/18 — Sued/Seed, de 17/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Educativa - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ibiporã, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Ludovico Bruschi, nº 505, Centro, município de Ibiporã. É mantido pela Escola Educativa de Ensino Fundamental Ltda. - EPP. e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 114/18, de 08/01/18, pelo período de 01/02/18 a 31/12/18. (fl. 141)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 664/08, de 21/02/08;
- b) reconhecimento: nº 4299/95, de 17/11/95;





c) renovação do reconhecimento:  $n^{\circ}$  4542/08, de 02/10/08, pelo prazo de cinco anos, de 03/10/08 a 03/10/13. (fl. 123)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 368/17, de 23/11/17, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 29/11/17. (fls. 130 e139)

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed manifestou-se sobre os Relatórios Finais (fl. 164).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed nº 1008/18, de 10/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 144 e 145)

O Ofício nº 07/17, de 23/11/17, da Direção da instituição de ensino referente à justificativa para o encerramento das atividades escolares consta às folhas 152 e 153.

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em 11/06/19, para providências necessárias e retornou a este Conselho em 22/07/19.

### II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, para fins de cessação das atividades escolares.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Da cessação das atividades escolares:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.





(...)

Art. 83. No caso de cessação definitiva das atividades escolares de instituição de ensino, mediante revogação de atos de credenciamento, autorização de funcionamento de curso ou programa e de reconhecimento, a Seed/PR deverá adotar as seguintes medidas de cautela, para resguardo de interesses e direitos dos alunos:

- I verificar a situação da vida escolar dos alunos, concedendo-lhes, se for o caso, a transferência para outras instituições de ensino;
- II proceder ao recolhimento dos arquivos da instituição de ensino, com salvaguarda de sua autenticidade e integridade;
- III orientar e fiscalizar a guarda da documentação sob responsabilidade da própria instituição de ensino, em caso de cessação apenas de curso, etapa, série, período ou modalidade

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

- (...) o processo em questão é para fins de regularizar a vida legal da Escola que funcionou até o final do primeiro semestre de 2017, e **que no início do segundo semestre de 2017**, todos os alunos foram transferidos para outras instituições de ensino devidamente legalizadas.
- (...) Considerando que a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental é para fins de regularização e cessação definitiva da instituição de ensino e que, o Colégio não está funcionando, não há o que relatar da parte de infraestrutura física. Porém, no período de funcionamento dispunha de instalações físicas, recursos materiais, pedagógicos, acervo bibliográficos, materiais e equipamentos mínimos e satisfatórios para a oferta em questão.
- (...) A documentação ficará sob a guarda do Setor de Documentação Escolar do NRE de Londrina.
- (...) Laudo do Corpo de Bombeiros, expedido em 02/02/16, expirou em 20/08/16.
- (...) A Licença Sanitária, expedida em 04/06/14, venceu em 04/06/15.





### Quadro de Avaliação Interna do Curso, abaixo descrito. (fl. 136)

Ensino Fundamental –	2013	2013	2013	2013	2013	
Anos Iniciais			_			
ANO/SÉRIE	10	2°	3°	40	5°	1
MATRÍCULAS	23	12	15	15	18	1
DESISTENTES	-	_	-	_	_	- 14
TRANSFERIDOS	3	_	1	1	3	- ;
REPROVADOS	-	_	-	-	_	-
APROVADOS	20	12	14	14	15	1

Ensino Fundamental –	2013	2013	2013	2013
Anos Finais	-	/		
ANO/SÉRIE	6°	7°	8°	9°
MATRÍCULAS	17	28	17	17
DESISTENTES	_	_	_	-
TRANSFERIDOS	1	2	-	_
REPROVADOS	1	3	1	_
APROVADOS	15	23	16	17

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Conforme o Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado, anexado à folha 154, constatou-se que de 21/05/15 a 05/12/17, o protocolado permaneceu em trâmite entre o Colégio e o Núcleo Regional de Educação de Londrina.

A Direção justificou o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, para fins de cessação das atividades escolares, nos seguintes termos:

(...) As altas taxas de inadimplência, a evasão de alunos para outras escolas, os altos custos de manutenção da estrutura interna e externa, medidas econômicas e políticas nacionais restritivas à condução de instituições de ensino de forma geral, eventuais processos trabalhistas e despesas que envolvem os mesmos e que, por sua vez, esgotaram recursos para qualquer investimento, insatisfação de professores, levando à baixa produtividade e, consequente insatisfação de pais e alunos e, ainda, o processo de transferência de propriedade da empresa responsável pelo material didático, que provocou transtornos administrativos e logísticos.





Com todas estas adversidades e mais as questões pessoais e emocionais que elas acarretam, tornaram o encaminhamento dos protocolos de renovação e reconhecimento correspondentes aos anos de 2015 e 2016, a esta entidade, impraticável.

Ressalto também, que foram esgotados todos os recursos e alternativas, por mim e por minha equipe, no intuito de reverenciar a tradição de 28 anos de credibilidade, respeito e confiança, construída pelo Colégio Educativa de Ibiporã-PR.

Com base no exposto solicito a renovação do reconhecimento e cessação do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. (fls. 152 e 153)

O processo foi convertido em Diligência para que a Coordenação de Documentação/Seed se manifestasse sobre a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental. Retornou a este Conselho com a seguinte informação:

(...) Em atendimento à solicitação feita pela Seed/CEF, (fl. 157), referente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, para fins de cessação definitiva, do Colégio Educativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Ibiporã, NRE de Londrina, informamos que:

Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental dos anos letivos de 2013 e 2014 encontram-se arquivados e validados no Módulo de Arquivamento de Relatório Final – Marfin e os anos letivos de 2015, 2016 e 2017 encontram-se arquivados nesta Coordenação de Documentação Escolar – CDE microfilmagem. (fl. 164)

#### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

 a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, do Colégio Educativa - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ibiporã, mantido pela Escola Educativa de Ensino Fundamental Ltda. -EPP, desde 04/10/13;

b) à cessação definitiva das atividades escolares do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, do Colégio Educativa - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ibiporã, mantido pela Escola Educativa de Ensino Fundamental Ltda. - EPP, a partir de 01/07/17.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13, em relação à guarda da documentação e à expedição da documentação escolar.





### **Encaminhamos:**

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso, para fins de cessação;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Clemencia Maria Ferreira Ribas Relatora

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Presidente da CEIF em exercício